

Portaria n.º 264/99/M

訓令 第 264/99/M 號

de 14 de Junho

六月十四日

O Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, que aprovou o regime jurídico da Capitania dos Portos de Macau, estabelece que o pessoal da Capitania, no exercício de funções de verificação e fiscalização, é considerado agente de autoridade, sendo-lhe atribuído, para o efeito, cartão especial de identificação.

O supramencionado diploma prevê que o respectivo modelo seja aprovado por portaria.

Considerando que, pela Portaria n.º 126/98/M, de 1 de Junho, foi aprovado o logotipo a utilizar pela Capitania dos Portos de Macau, torna-se necessário proceder à emissão de novos cartões.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/98/M, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Modelo de cartão)

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre trânsito a utilizar nas áreas de jurisdição marítima pelos agentes de autoridade, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O cartão tem inscrições pré-impressas em português e em chinês e é preenchido com o nome do titular.

Artigo 2.º

(Cor e formato)

O cartão é impresso em papel de cor branca com o formato 55 x 80 mm.

Artigo 3.º

(Emissão)

1. O cartão tem como requisito de validade a assinatura do director da Capitania dos Portos de Macau ou do seu substituto legal, bem como a aposição do selo branco da Capitania dos Portos sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

2. O cartão é válido pelo período correspondente à duração do exercício do cargo pelo seu titular.

三月二十七日第 15/95/M 號法令核准了規範澳門港務局之法律制度，規定港務局人員在執行檢查及監察之職務時視為執法人員，並應為此獲發特別工作身分證。

上述法規規定，該證件式樣須經訓令核准。

鑑於澳門港務局所使用之標誌已由六月一日第 126/98/M 號訓令核准，故有需要發出新工作身分證。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據經九月二十一日第 41/98/M 號法令修改之三月二十七日第 15/95/M 號法令之第十五條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條

(工作身分證之式樣)

一、核准執法人員在海事管轄權範圍內使用之自由通行及工作身分證之式樣；該式樣附於本法規，並成為其組成部分。

二、證件之內容預先以葡文及中文印刷，並需填寫證件持有人的姓名。

第二條

(顏色及規格)

證件係以規格為 55 × 80 mm 之白色紙印製。

第三條

(發出)

一、證件須由澳門港務局局長或其法定代任人簽署，並在照片左下角加蓋港務局之鋼印後，方為有效。

二、證件僅在其持有人擔任職務之期間內有效。

3. A relação de todos os cartões emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o modelo de cartão, o nome do titular e o respectivo cargo ou categoria e a data de emissão.

Artigo 4.º

(Substituição e recolha)

1. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao respectivo Serviço logo que o titular cesse, definitiva ou temporariamente, o exercício das suas funções.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se faz referência expressa no registor de cartões, mantendo o cartão o mesmo número do original.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 192/96/M, de 5 de Agosto.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、須為已發出之全部證件之清單進行專門紀錄，其內尤須列明紀錄編號、證件式樣、證件持有人之姓名及其官職或職級，以及發證日期。

第四條

(換發及收回)

一、如證件所載資料有任何變更，須換發新證件；如證件持有人確定終止或暫時中止擔任其職務，則須立即將證件交還有關部門。

二、如證件遺失、損毀或破損，須補發新證件，並在證件紀錄中註明，而補發之證件則保留原證件編號。

第五條

(廢止)

廢止八月五日第192/96/M號訓令。

一九九九年六月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(frente) (正面)

 AGENTE DE AUTORIDADE 執法人員 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 工作身分證		
NUMERO 編號	DATA DE EMISSÃO 發出日期	
NOME 姓名		
CARGO OU CATEGORIA 官職或職級		

(verso) (背面)

O portador deste cartão goza do estatuto de agente de autoridade e tem livre trânsito nas áreas de jurisdição marítima e nas embarcações para verificação e fiscalização em conformidade com o Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março O Director 局長	根據三月二十七日第15/95/M號法令規定，本證持有人具有執法人員身份，並且有權在海事管轄權之範圍內及船舶上自由通行進行檢驗及監察。 Aprovado pela Portaria n.º 264/99/M 由第264/99/M號訓令核准。 Modelo: IOM - B 8 .98 式樣編號: IOM - B 8 .98
--	---

Portaria n.º 265/99/M

de 14 de Junho

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens foram aprovadas pela Portaria n.º 263/99/M, de 14 de Junho.

Torna-se, agora, necessário aprovar a respectiva tarifa de prémios, para o que se procedeu à audição da Associação de Seguradoras de Macau;

訓令 第265/99/M號

六月十四日

旅行社職業民事責任保險之統一保險單之一般及特定條件，已由六月十四日第263/99/M號訓令核准。

故有必要核准有關之保險費表，並為此已聽取澳門保險公會之意見；